

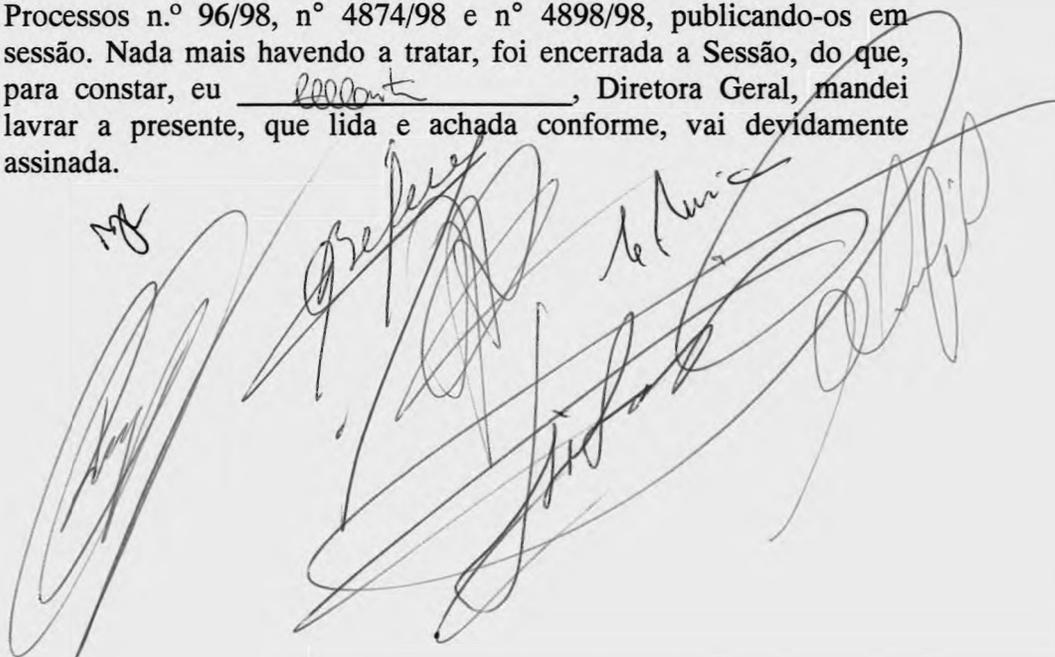
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****Ata da Octogésima Sexta Sessão Ordinária do Tribunal
Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.**

1 Às dezessete horas do dia primeiro de outubro do ano de mil
2 novecentos e noventa e oito (1º.10.98), nesta cidade do Recife, Capital
3 do Estado de Pernambuco, com a presença dos Excelentíssimos
4 Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente,
5 Des. Francisco de Sá Sampaio; Juiz do Tribunal Regional Federal da
6 5ª Região, Dr. José de Castro Meira; Juiz de Direito, Dr. Mauro
7 Alencar de Barros e Dr. Ruy Trezena Patu Júnior; Juristas, Dr. José
8 Paes de Andrade e Dr. Mário Gil Rodrigues Neto, comigo, Maria Inês
9 Martins Alecrim, Diretora Geral, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada
10 a ata da sessão anterior, o Des. Presidente passou a palavra ao Juiz
11 Francisco Sampaio que, propondo dispensa de pauta face a urgência
12 da matéria (§ único, art. 40 do Regimento Interno desta Corte) trouxe
13 a julgamento o seguinte feito: **PROCESSO Nº 4889/98 – Classe VI –**
14 **Recurso Eleitoral Ordinário - 68ª Zona - São José do Egito**, no
15 qual Wilson de Souza Gomes Júnior recorre contra decisão do Juiz
16 Eleitoral que indeferiu pedido de transferência de domicílio eleitoral
17 dentro da própria Unidade Federativa. DECISÃO: “Unanimemente, e
18 de acordo com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, foi dado
19 provimento ao recurso para, reformando a decisão do 1º grau, deferir
20 a transferência do Recorrente para o município de São José do Egito, e
21 que sejam tomadas as providências necessárias para que o mesmo
22 possa exercer o seu direito do votar nas eleições do próximo dia 04 ”.
23 Em seguida, ausentou o Des. Francisco Sampaio, por encontrar-se
24 enfermo. Com a palavra o Juiz Mário Gil, que trouxe a julgamento,
25 independente de pauta, o seguinte feito: **PROCESSO Nº 592/98 –**
26 **Classe XV – Consulta, Recife**, no qual Jorge do Nascimento,
27 candidato a Deputado Federal, nº 1566, pela Coligação “União por
28 Pernambuco” – UPE, consulta sobre a possibilidade de votarem em
29 urnas convencionais, os militares em serviço nos municípios em que
30 haverá votação eletrônica, e, ainda, sobre como proceder em caso de
31 cerceamento desse direito. DECISÃO: “Unanimemente, respondida
32 que só haverá votação de eleitor, fora de sua sessão, quando da
33 votação tradicional, como prevê o parágrafo único do art. 50 da
34 Resolução nº 20.105, do TSE”. Ainda com a palavra, o Juiz Mário Gil
35 sugeriu à Casa que fosse colocada, em cada Zona Eleitoral, uma urna

36 itinerante para colher os votos, em separado, dos eleitores que, por
37 algum motivo, tiveram os seus nomes excluídos do Cadastro por falha
38 do Sistema Eletrônico de Dados. O Des. Presidente comunicou da
39 impossibilidade técnica do atendimento do pedido, em face da
40 exigüidade de tempo e da quantidade enorme de providências que
41 porventura seriam necessárias para a implementação da sugestão
42 proposta, lembrando outrossim, que esses eleitores não constam da
43 folha de votação, sendo assim, legalmente impedidos de participarem
44 da votação. Com a palavra o Juiz Castro Meira, que trouxe a
45 julgamento, independente de pauta, o seguinte feito: **PROCESSO N°**
46 **96/98 – Classe XIV – Registro de Candidatos (Desistência)**, no qual
47 a Coligação “União para Crescer” – UPC (PPB, PV, PL, PSDC, PST e
48 PTN), por seu representante legal, Dr. Geraldo de Oliveira Santos
49 Neves, solicita o registro dos candidatos ao cargo de Deputado
50 Estadual, às eleições de 04.10.98, e no qual, desta feita o candidato
51 José Raimundo Barreto da Rocha apresenta pedido de desistência.
52 **DECISÃO:** “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator,
53 decidiu o TRE homologar a desistência do candidato José Raimundo
54 Barreto da Rocha, n°11113, ao cargo de Deputado Estadual”. Já com
55 a presença do Procurador Regional Eleitoral, Dr. Francisco Rodrigues
56 dos Santos Sobrinho, o Juiz Trezena Patu trouxe a julgamento,
57 independente de pauta, o seguinte feito: **PROCESSO N° 4874/98 –**
58 **Classe VI – 75ª Zona – Salgueiro**, no qual a Coligação “União por
59 Pernambuco” – UPE recorre contra decisão do Juiz Eleitoral que,
60 julgando procedente Representações, determinou a retirada de placas
61 de *outdoor* da empresa HS Comunicações e condenou a Recorrente ao
62 pagamento de multa no valor de 5.000 UFIR (art. 42, § 11, da Lei
63 9.504/97). **DECISÃO:** “Por maioria, vencido o Juiz Relator, e nos
64 termos do voto do Juiz Mário Gil, decidiu o TRE dar provimento ao
65 recurso”. Com a palavra o Juiz Mauro Alencar, que trouxe a
66 julgamento, independente de pauta, o seguinte feito: **PROCESSO N°**
67 **4898/98 – Classe VI , Recife**, no qual o Partido da Reedificação
68 Nacional – PRONA, por seu Delegado, Cil Farney, recorre contra
69 decisão do Juiz Coordenador da Propaganda que, julgando procedente
70 Representação, deferiu direito de resposta ao Sr. Carlos Wilson Rocha
71 de Queiroz Campos e à Coligação “Muda Pernambuco” – MUPE pelo
72 tempo de 01 (um) minuto, a ser veiculado no programa eleitoral do
73 Recorrente, do cargo de Deputado Federal. Após o relatório, usou da
74 palavra o Dr. Antônio Renato Lima da Rocha, advogado dos
75 Recorridos. **DECISÃO:** “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz
76 Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso”. Ainda com a
77 palavra, O Juiz Mauro Alencar apresentou proposição no sentido de
78 autorizar que os supervisores e digitadores que ficarão responsáveis

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. From left to right: a large, dark, scribbled signature; the initials 'Mei'; a large, dark, scribbled signature; the initials 'MA'; a large, dark, scribbled signature; and the initials 'rell'.

79 pela digitalização dos Boletins de Urnas nas Zonas Eleitorais com
80 votação tradicional, possam votar naquelas Zonas onde estarão
81 trabalhando, sendo a proposição unanimemente deferida, consoante o
82 disposto no parágrafo único do art. 50 da Resolução TSE nº
83 20.105/98. Em seguida, o Des. Presidente fez a leitura do seguinte
84 expediente: **MENSAGEM FAX Nº 5302/98-SS-TSE, de 29.09.98**,
85 no qual o Ministro Ilmar Galvão, Presidente do Tribunal Superior
86 Eleitoral, comunica que aquele Tribunal, em Sessão de 28.09.98,
87 negou provimento ao Agravo Regimental oferecido nos autos do
88 Mandado de Segurança nº 2.725 (Proc. nº 101/98-TRE), Relator o
89 Ministro Eduardo Alckmin, interposto por Jair da Costa Silva, nos
90 termos do voto do Ministro Relator. **DESPACHO:** "Lido em Sessão".
91 Finalizando, os Juízes Relatores fizeram a leitura dos acórdãos dos
92 Processos n.º 96/98, n.º 4874/98 e n.º 4898/98, publicando-os em
93 sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que,
94 para constar, eu Leoconte, Diretora Geral, mandei
95 lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai devidamente
96 assinada.



The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. The most prominent one is 'Leoconte', which is written in a cursive style and underlined. Other signatures are more stylized and less legible, but some appear to include the name 'Jair da Costa Silva'.